



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 5.918**  
de 22 de junho de 2017.

*“Reajusta o valor do vale compra alimentos e do auxílio saúde e dá outras providências.”*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, concedido aos servidores públicos municipais passa a observar as seguintes condições:

- I – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.500,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais);
- II – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$1.500,01 até R\$2.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais);
- III – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, no valor de R\$2.000,01 até R\$3.000,00, receberá o valor integral do Vale Compra Alimentos de R\$590,00 (quinhentos e noventa reais);
- IV – Ao servidor público municipal com remuneração, no mês de referência, acima de R\$3.000,00, o valor integral do Vale Compra Alimentos será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como Remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, gratificação por locomoção e valores exclusivamente eventuais pagos a qualquer título.

§ 1º Em casos de proporcionalidade, a remuneração será projetada para 30 dias.

§ 2º Aos servidores inativos e pensionistas, a remuneração a ser considerada será o total dos proventos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como Mês de Referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

Art. 5º O Auxílio Saúde, concedido aos servidores inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Botucatu, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei nº. 5.111, de 23 de fevereiro de 2010, alterado por legislações posteriores, será concedido nos mesmos moldes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Botucatu, 22 de junho de 2017.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de junho de 2017 – 162º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálto**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente